

REPUBLICA

Refinação de Assucar e

Distillação de alcooes

JULIAN SALA

lito em geral que formou sociedade com Joaquim Riera para continuar os mesmos negocios, sob a firma de

SALA & RIERA

ACHA-SE INSTALLADA A VENDA DOS PRODUCTOS DA REFINAÇÃO E DESTILLAÇÃO Á RUA ALTINO CORREIA, N. 30.

EM FRENTE AO MERCADO

OFFERCEMOS: Assucar refinado, claro, superior para chá; Assucar refinado, de 3°, denominado Sala; Assucar mascavinho, turbinado especial, para café; Aguar dente, de gosto delicadissimo para senhores; Alcooes rectificadoss desde 36 até 40 grãos; Canna escolhida, a Jamaica; Cannas refinadas e communs, de 18 a 21 grãos; Vinho de fructas para sobremesa, doce e secco; Vinho de fructas, especial.

RUA ALTINO CORREIA, 30

Em frente ao mercado

SALA & RIERA

PREÇOS REDUZIDOS AO ALCANCE DE TODAS AS BOLSAS

Todos os artigos são de 1ª qualidade

TRABALHOS EM PRODUCTOS DO ESTADO

LLOYD AMERICANO

Sede Social — RUA DA ALFANDEGA N. 6 — Sobrado

ENDEREÇO TELEGRAPHICO AMERICANO

CAIXA POSTAL N. 255

CORPO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL—Conselheiro Dr. José da Silva Costa

DIRECTORIA

José Simão da Costa
Eduardo Ferreira Ramos
Agostinho Moreira da Silva.

SUPPLENTES DA DIRECTORIA

Jorge Conceição
José Teixeira Palhares
Eduardo Gianelli.

CONSELHO FISCAL

Francisco Zenha Pereira da Costa
Julio Cesar de Oliveira
Eduardo José Dias Pereira.

SUPPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Commendador Manoel da Silva
Angelino Simões
Joaquim de Souza Freire.



As apólices desta Companhia são garantidas pela sociedade de capitães realizados e reservas em valor superior a 5.000.000.000

ESCRITURA PUBLICA

Constam do Livro de Notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, os Instrumentos Publicos lavrados para garantir ao publico e definir as respectivas responsabilidades sociais, mutuamente assumidas pelos interessados na organização da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos LLOYD AMERICANO, cujos accionistas são os seguintes:

- Joaquim Antonio de Amorim, Presidente da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos
- Agostinho Moreira da Silva, Director da dita.
- Antonio Alves dos Santos, idem.
- José Augusto Correia, Presidente da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos
- Ricardo Ferreira Lopes, Presidente da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos
- José Marques Braga, Presidente da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos
- Montenegro, Ferreira & C., negociantes, Belém do Pará.
- Dr. Firmo Braga, medico.
- Desembargador Ernesto Chaves, advogado.
- Manoel Lopes Martins, negociante.
- Amelio de Figueiredo, idem.
- José Simão da Costa, actuário.
- Zenha, Ramos & C., negociantes.
- Jorge Dias & C., idem.
- Costa Simões & C., idem.
- Angelino Simões Andrade & C., idem.
- Leitão Irmãos & C., idem.
- Lara & Neves, idem.
- Joaquim José Gonçalves & C., idem.
- Eduardo José Dias Pereira, idem.
- Commendador Julio Cesar de Oliveira, idem.
- Commendador Manoel da Silva Maia, idem.
- Jorge Conceição, idem.
- Francisco Zenha Pereira da Costa, idem.
- Francisco Xavier Ramos Tozer, idem.
- Carlos Gianelli, idem.
- Conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, idem.
- Leon Simons, idem.
- Vicente Duarte Coelho Cabral, idem.
- Traiano Antonio de Moraes, idem.
- Visconde de Avellar, idem.
- Candido Gaffré, idem.
- Eduardo P. Guinle, idem.
- Schultz & Brito, idem.
- Bento Costa, idem.
- Eduardo Ferreira Ramos, idem.
- José Teixeira Palhares, idem.
- Alberto Ramos, jornalista.
- Conselheiro Dr. José da Silva Costa, advogado e capitalista.
- Dr. Innocencio Serzedello Correia, Deputado Federal.
- Agostinho Moreira da Silva, negociante.
- Antonio Mariano de Medeiros, idem.
- Joaquim A. Pinto da Silva, idem.
- Joaquim de Souza Freire, idem.
- Paulo Martins da Rocha.
- Candido da Rocha Paranhos, negociante.
- Eduardo Coutinho, negociante.
- A. Fornazini, industrial.
- Antonio Rebello, negociante.
- Joko José de Souza, idem.
- Joko Antunes Mourão, idem.
- Rodolpho Serrazimie Munho, idem.

Jorge da Silveira Mascarenhas, idem.
Bernardino Ferreira Dias Guimarães, idem.
Carlos Flacido, idem.
Boaventura Cunha Junior, commercio.
José Alves de Macedo, idem.
Ricardo Rochfort, idem.

VANTAGENS REAS

Entre as multiplicas vantagens reas oferecidas pela Companhia Lloyd Americana destacam-se as seguintes:
Tem sempre bastante para resistir aos efeitos de qualquer conflagração.
Offerece garantia de capital realizado e empregado no paiz, em valor superior ao capital realizado de muitas companhias estrangeiras funcionando actualmente no Brasil.
Offerece maiores vantagens que todas as companhias estrangeiras, porque está isenta do imposto de sello por estas cobradas aos segurados.
Offerece a enorme vantagem de ter sua sede e fóro juridico no Rio de Janeiro e seus capitães empregados no paiz.
Offerece garantias superiores ás de todas as companhias estrangeiras, cujos capitães, sede e fóro juridico acham-se fóra do paiz.
Offerece a garantia de cerca de 1.000.000.000 a mais do que o capital realizado e reservas, das principaes sete companhias fluminenses reunidas.

ORGANIZAÇÃO UNICA

A Companhia Lloyd Americana é a primeira, no seu genero, organizada no Rio de Janeiro por meio de Escritura Publica;
A PRIMEIRA, em que as responsabilidades de organizadores e accionistas são positivas, reas e garantidas por Instrumento Publico;
A PRIMEIRA, que desde o seu inicio offerece garantias reas e positivas, em capital devidamente realizado e empregado no paiz no valor superior a três 5.000.000.000.
A PRIMEIRA, que no Rio de Janeiro organiou estatistica completa para base de suas operações;
A PRIMEIRA, que para segurança mutua do segurado e segurador inspcciona periodicamente os riscos assumidos;
A PRIMEIRA, que, em especialidade, fornecerá ao publico orientação segura, clara e em um escriptorio, diariamente, boletim e mappas e demonstrações de movimento que mais interessa ao commercio;
A PRIMEIRA, companhia nacional cujas transacções serão feitas exclusivamente a dinheiro á vista.

PROGRAMMA DE ADMINISTRAÇÃO DO LLOYD AMERICANO

Longos annos de experiencia tem demonstrado as graves inconveniencias, talvez ainda maiores para segurados do que para seguradores, resultantes do pernicioso e fozil sistema de effectuarem-se transacções de seguros, em base de letras e prazo de seis meses.
A fim de evitar estes interesses do commercio e do publico em geral, a Companhia Lloyd Americana, serão feitas exclusivamente á vista, qualquer que seja o valor do premio a ser pago pelo segurado.
A Directoria do Lloyd Americano não expedirá apolice alguma sem proceder a duas ordens de averiguações: a moralidade do candidato a seguro, o valor do risco a assumir.
Além disso, para evitar duvidas de qualquer especie na liquidação de sinistros, a Companhia fará inspecções periodicas afim de verificar a permanencia, augmento ou diminuição dos riscos assumidos.
Intelectualmente, entre nós, o respeito pela reputação alheia parece ser consideração muito secundaria, sendo path lamentar a falta

dade com que se imputa a origem de todos os incendios citos. Rarissimos são os possuidores de apolices que logram do processo de liquidação de um incendio com a reputação de honrosos e irriterantes, imposições vexatorias e o labéo de incriminoso, atráido com igual ligeireza por companhias nacionaes e estrangeiras, perseguem, quasi invariably, victimas da fatalidade.
Tão desmentidas condições reclamam immediata reforma e é isso o que propõe iniciar a companhia Lloyd Americana com assidua cooperação de todos os que a almejam.

O risco de incendio é consequencia fatal do descuido e imprevidencia inherentes á indole humana; ainda mais: é risco quasi inseparavel de certas classes de commercio e industria.

É para prevenir-se contra desastres provaveis que o publico procura a intervenção garantidora de uma Companhia, a quem paga determinado premio.

A lei das probabilidades ensina a forma de calcular, com precisão mathematica, a média dos sinistros verificados em determinados meios. Dahi o poder determinar-se o premio a cobrar á medida para indemnizar os casos incidentes na fatalidade da referida lei.

O segurado póde prevenir-se, segurando; o segurador deve prevenir-se, inspecionando o risco, acatelando-se sempre que as circumstancias isso aconselhem.

Desde que uma Companhia de Seguros contra fogo reserva o direito de modificar em parte ou rescindir em absoluto o contracto do risco assumido; desde que por esse risco recebe o premio convencional, é de seu imperioso dever pagar o sinistro logo que se verifique.

A retenção arbitraria do valor de qualquer sinistro, por parte de uma Companhia de Seguros, quando não justificada pela falta de justiça, uni a competente para condemnar ou absolver criminoso a um attentado condemnavel sob o ponto de vista moral e pratico, quasi sempre praticado em detrimento de terceiros. De tão pratica têm resultado gravissimos prejuizos, de especies varias, para o commercio licito.

São estes os principios em que se inspiram e se baseiam os em relação ao commercio dos Seguros Terrestres e Maritimos. Professam os organizadores do Lloyd Americano, e a Directoria, vel pela admimistração da empresa nutre as mais faquezas e encontrar no decidido apoio e franco concurso do publico, o bastante e sufficiente estimulo para adherir rigidamente aos principios enunciations.

Peculiar ao commercio em geral e ao publico, a Companhia Lloyd Americana afim de evitar os prejuizos e prejuizos de falsos preconceitos e prejuizos de grandes empresas; eis o fim primordial de nossas aspirações. O serviço desse ideal serão postos nossos maiores esforços e a mais ductiva actividade de que dispõe.

A DIRECTORIA

A Companhia Lloyd Americana afim de offerecer todas as garantias e facilidades aos seus segurados, quer na realização dos seguros que na sua liquidação, estabeleceu neste Estado uma agencia com os poderes necessarios para resolver todos os seus negocios—a qual está confidada aos sts

EDUARDO HORN & C^A